



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevador e plataforma de acessibilidade na sede da PRRN**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.474.174/0001-11, estabelecida na Rua Presidente Bandeira, 1151 - Natal/RN, CEP 59.030-200, representada neste ato por **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob o nº 4306-D/PB, nascido em 20/08/1961 em Sousa/PB, portador de Cédula de Identidade nº 662.380 - 2 Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 285.005.204-34, residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto Teixeira de Carvalho, 189 - Pitimbu - Natal/RN - 59.073-350, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000324/2013-34, referente ao Pregão 04/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 10/2013**, cujo objeto é a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR E PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE NA SEDE DA PRRN**, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2013 pelo período de 12 (doze) meses, bem como a adequação do seu valor aos preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **15/04/2015 a 14/04/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2013, permanecerá o mesmo, com o **valor mensal de R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o **valor anual de R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), durante a vigência deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes ; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2015NE000050 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 10 de março de 2015.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão - Secretário Estadual

ELEVADORES SUPER LTDA-EPP
Marcos Pereira Tomaz

GESTOR CONTRATUAL DA PRRN
Hamilton Hiroshi Kato
Hamilton Hiroshi Kato
Manutenção da PR/RN

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 10 de março de 2015.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN